



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 121/2020

CONTRATO DE CONCESSÃO

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **DIRNEY DE PONTES**, brasileiro, casado, Técnico de Gesso, portador da Cédula de Identidade RG. nº 28.853.759-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 262.946.608-66, residente na Av. Dr. Fernando Costa, nº 2628, Parafuso, Cajati/SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FUNERÁRIA VALE DA PAZ EIRELI**, situada à Rua Capitão Luiz Gonzaga Muniz, 165 - Casa 1 - Jardim America - Iguape - SP (11.920-000), com inscrição no CGC/MF sob nº 11.090.575/0001-69 e I.E. nº 351.083.012.110, aqui representada pela Sra. **ANTONIA ELIZABETH ZANINI**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 8.145.128-3, CPF nº 369.543.222-53, residente e domiciliado à Rua Vinícius de Moraes, 190 - Jardim São Conrado - Registro - SP (11900-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si, na Concorrência nº 007/2020, Processo nº 064278/2020, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato para fins de contratação de empresa para Concessão onerosa de serviços funerários no Município de Cajati - SP pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, por período de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, prorrogável por igual período, nos termos do Artigo 57, §1º, incisos I a VI da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, desde que devidamente justificado e nas condições abaixo especificadas.

a) Por caso fortuito, de força maior ou fato imprevisível devidamente justificado.

b) Quando nos termos do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, houver aditamento dos serviços, mediante acréscimo.

Em hipótese alguma será admitida a prorrogação do prazo contratual consignado na Cláusula Segunda, sob a justificativa de falta de material ou insumos; falta de mão-de-obra qualificada; dificuldades na execução das obras ou serviços.

Qualquer atraso no Cronograma dos Serviços sob as justificativas descritas na Cláusula Segunda, implicará na não prorrogação do prazo contratual, acarretando o vencimento do contrato, com a aplicação das penalidades de multa pela obrigação não-cumprida, retenção da garantia contratual, se houver, e decretação de impedimento de contratar com a Prefeitura de Cajati pelo prazo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 122/2020

O presente **CONTRATO** terá vigência por período de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, sendo prorrogado, nos termos do da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, desde que devidamente justificado e nas condições já acima especificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Os valores cobrados pela concessionária serão aqueles apresentados na proposta comercial.

FUNERÁRIA VALE DA PAZ EIRELI			
Código Nacional	Descrição do Serviço	Valor Tabela ABREDIF	Valor Com Desconto
02	Fornecimento de uma urna funerária, modelo sextavado, com caixa e tampa de madeira lisa, pintura fosca, compatível com as medidas do tipo de sepultamento, com 4 alças e materiais resistentes ao transporte do corpo.	R\$ 1.295,00	R\$ 630,00
04	Fornecimento de uma urna funerária, modelo sextavado, com caixa e tampa de madeira com acabamento, pintura com verniz, com 6 alças duras, compatível com as medidas do tipo de sepultamento e materiais resistentes ao transporte do corpo.	R\$ 2.426,00	R\$ 970,00
07	Fornecimento de uma urna funerária, modelo sextavado, com caixa e tampa de madeira com acabamento, pintura com verniz, com 6 alças parreira, compatível com as medidas do tipo de sepultamento e materiais resistentes ao transporte do corpo.	R\$ 3.324,00	R\$ 1.400,00
09	Fornecimento de uma urna funerária, modelo sextavado, com caixa e tampa de madeira lisa, pintura com verniz alto brilhante, com 6 alças tipo parreira, com serigrafia, com babado, compatível com as medidas do tipo de sepultamento e materiais resistentes ao transporte do corpo.	R\$ 3.927,00	R\$ 2.400,00
13	Fornecimento de uma urna funerária, modelo sextavado, com caixa e tampa de madeira com serigrafia, pintura com verniz alto brilho, com serigrafia, com babado, varão, visor em vidro, compatível com as medidas do tipo de sepultamento e materiais resistentes ao transporte do corpo.	R\$ 6.994,00	R\$ 2.700,00

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes.

Parágrafo único - O preço referido no caput, além da mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 122/2020

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão cobrados dos usuários solicitantes dos trabalhos da concessionária, de acordo com o Decreto Municipal, que deverá ser obrigatoriamente fixado em local com ampla visibilidade ao público, dentro das dependências da funerária da Concessionária.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os serviços serão cobrados dos usuários solicitantes dos trabalhos da concessionária, de acordo com o Decreto Municipal, que deverá ser obrigatoriamente fixado em local com ampla visibilidade ao público, dentro das dependências da funerária da Concessionária; eventuais pagamentos devidos à Concessionária, serão efetuados por meio de depósito em Conta Corrente da empresa, pela Seção de Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

a) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão-de-obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo esta utilização.

Parágrafo Único - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

b) A **CONTRATADA** se obriga a submeter à aprovação da contratante todos os materiais a serem utilizados nos serviços, antes de sua aplicação.

c) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.

d) A **CONTRATADA** se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

e) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

f) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, durante a execução dos serviços objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 122/2020

- g) A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste instrumento. Caso não sejam concluídos todos os serviços previstos no Termo de Referência, não será realizado o pagamento mensal.
- h) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
- i) A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- j) Obedecer as normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no acampamento e canteiro de serviços;
- k) Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- l) Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- m) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam suas atividades, devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- n) Executar todos os serviços de acordo com o Termo de Referência, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, bem como as determinações da Contratante;
- o) Comunicar a Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços.
- p) Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assume perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- r) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 122/2020

- s) Apresentar em até 30 dias corridos da data da assinatura do Contrato para a emissão da ordem de início dos serviços os seguintes documentos:
- Ficha de Registro de todos os funcionários que trabalharão nos serviços referente ao objeto do Contrato;
 - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
 - Guias de FGTS e INSS devidamente liquidadas;
 - R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).
- t) A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.
- u) A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.
- w) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Serviços Municipais e Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.
- x) Assumir os riscos inerentes às atividades.
- y) Conduzir a prestação de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.
- z) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 875/20, a servidora **MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**, Diretora do Departamento de Administração, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O preço contratado permanecerá fixo e irredutível.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 122/2020

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

§ 2º - A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no art. Anterior, será de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

§ 3º - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

I - Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

§ 4º - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não Cumprida.

A multa a que se refere o §3º desta clausula não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas em lei de regência;

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado;

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações item 13.4 do edital.

II - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

III - Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;

IV - Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.

V - Pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;

VI - Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 122/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do presente contrato.

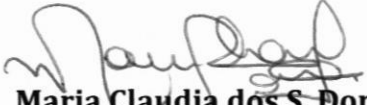
E por acharem justos e contratado, assinam e rubricam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Cajati, 09 de novembro 2020


ANTONIA ELIZABETH ZANINI
Funerária Vale Da Paz Eireli


DIRNEY DE PONTES
Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:


Maria Claudia dos S. Domingues
RG nº 25.608.969-3


Karine Harzer de Almeida
RG nº 27.097.992-X